

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.678, DE 2021

Exclui da incidência do Imposto Territorial Rural as áreas sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua exploração econômica.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Pinheirinho, objetivando excluir “da incidência do Imposto Territorial Rural as áreas sujeitas a inundações periódicas que impossibilitem, ainda que temporariamente, sua exploração econômica”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD), e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise apresenta um meritório objetivo. Ao excluir a incidência de ITR de áreas sujeitas a inundações periódicas, a proposição vai ao encontro dos anseios dos produtores rurais brasileiros e se compatibiliza com o ordenamento jurídico vigente.

Nessas áreas, sujeitas a inundações, certamente, os desafios que enfrentam os produtores rurais são bem maiores. Se o agricultor já sofre com as incertezas das intempéries climáticas, nessas regiões, os riscos são ainda maiores e o trabalho pode ser muito mais árduo.

Assim, a proposição busca corrigir um equívoco na legislação tributária brasileira, que retira da incidência de ITR áreas não passíveis de utilização, mas deixa de prever entre essas áreas os espaços que são inundados periodicamente.

Como bem exposto na justificativa do Projeto de Lei:

Não faz sentido manter como tributável as áreas que constantemente sofrem inundações. O fato de essas parcelas de terras passarem boa parte do ano cobertas de água torna inviável sua exploração econômica no âmbito da atividade exercida pelo proprietário rural. Um exemplo claro desse problema é a região do Pantanal, que sazonalmente sofre inundações. (...) “as enchentes recorrentes e condições climáticas peculiares desse bioma impõem ao produtor rural nela situado desafios frequentes, e requerem do nosso sistema tributário nacional tratamento legislativo justo e diferenciado”.

Assim, por ser medida justa e compatível com o ordenamento jurídico, e por ser medida importante sob o ponto de vista socioeconômico, somos pela aprovação da proposição e convocamos os pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 3 9 3 9 1 5 0 1 6 0 0 *